



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 142/2022**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.364/2022, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.054, de 04 de março de 2022 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.364/2022, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.054, de 04 de março de 2022**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa promover alterações na Lei Municipal nº 2.054/2022, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte por aplicativo.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 04, o Autor manifesta as razões de sua propositura, aduzindo que “... *A presente alteração visa regulamentar a incidência de imposto sobre serviço de transporte individual privado de passageiros, e também a atualização e otimização da atual legislação vigente, adequando as necessidades propostas pelos próprios motoristas de aplicativos...*” (sic)

Quanto à iniciativa, observo que o PL obedece às normas legais, estampadas no Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica do Município.

De tal forma, não sendo verificado nenhum vício, recomendo o encaminhamento do presente Projeto à Comissão de Justiça e Reda-



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

ção a quem compete decidir sobre a pertinência e viabilidade da proposição.

Por tais razões opino **favoravelmente** ao seguimento do presente feito, pelas razões acima elencadas.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 25 de agosto de 2022.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico